



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 438/2009 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº. 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005 que antecipa o pagamento do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas em processo de implantação e redimensionamento;
2. As Portarias GM/MS/Nº. 599 e Nº. 600, de 23 de março de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre a implantação, credenciamento e financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;
3. Portaria GM/MS Nº.2.373 de 7 de outubro de 2009 que altera o artigo 4º da Portaria GM/MS/Nº. 599 de 23 de março de 2006;
4. A proposta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará referente à habilitação de um CEO Regional tipo III e credenciamento de um Laboratório Regional de Próteses Dentárias com sede no município de **Baturité**, com funcionamento sob gestão estadual;
5. A informação do supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Bucal da SESA - NUASB, de que a proposta do Estado do Ceará cumpre as exigências das normas acima citadas;
6. O Ofício Nº 336/2009, datado de 02 de dezembro de 2009, em que a Secretária de Saúde do município de **Baturité**, concorda com a implantação do CEO Regional tipo III e do Laboratório Regional de Próteses Dentárias no referido município, com funcionamento sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III**, unidade pública estadual, instalado no município do **Baturité**, com abrangência do atendimento aos municípios da 4ª Microrregião de Saúde, sede em Baturité, e funcionamento sob gestão do Estado do Ceará.

Art. 2º. Aprovar o credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRDP no município de **Baturité**, com funcionamento no **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III**, de que trata o artigo 1º acima.

Parágrafo único: Os recursos federais de incentivo à implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III** serão repassados de uma só vez ao Fundo Estadual de Saúde e os de custeio do **CEO** e do **Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRDP** serão alocados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Francisco Marcelo Sobreira
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde, em exercício

José Policarpo de Araújo Barbosa
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSSEMS